|  |
| --- |
| **DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO** |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes. |
| Número do Processo de Intervenção Ambiental: 23172/2022 | Número do Processo de Informações Básicas: 21242/2022 |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL |
| Nome: Júnia Lúcio de Castro Borges | CPF/CNPJ: 045.097.756-01 |
| Endereço: Rua Quaresmeira Rosa, nº 91 | Bairro: Cond. Retiro das Pedras |
| Município: Brumadinho | UF: MG | CEP: 35.460-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (o mesmo responsável pela intervenção) |
| Nome:  | CPF/CNPJ:  |
| Endereço:  | Bairro:  |
| Município:  | UF:  | CEP:  |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL |
| Endereço: Alameda da Poesia, lote 119-B, quadra única, Pasárgada | Área Total (m²): 2.349,00 |
| Registro nº: 32756 | Área Total RL (ha): Não se aplica |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
| Supressão de cobertura vegetal nativa | 836,60 | m2 |
| 5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL |
| Uso a ser dado à área | Especiﬁcação | Área (m²) |
| Outro | Residencial unifamiliar | 836,60 |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL |
| Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (m²) |
| Floresta Estacional Semidecidual  | médio | 836,60 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO |
| Produto/Subproduto | Especiﬁcação | Quantidade | Unidade |
| Madeira de espécimes nativas |  | 1,02 | m3 |
| Lenha de floresta nativa |  | 4,18 | m3 |
| 8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO  |
| **Nome:** Carla Letícia Almeida – Bióloga – CRBIO: 98287/04-D Data da Vistoria: 10/03/2023 |

Página 1/2

|  |
| --- |
| 9. VALIDADE |
| **Data de Emissão: 16/11/2023****Validade:** 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento AmbientalSalvo especiﬁcações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. |
| 10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS  |
| **Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:** |
| **Item** | **Descrição da Condicionante** | **Prazo** |
| 1 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. | Permanentemente |
| 2 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção |
| 3 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas | Durante a intervenção |
| 4 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo | Durante a vigênciada Autorização |
| 5 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 6 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade | Durante a intervenção |
| 7 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/2019. | Durante a vigênciada Autorização |
| **Medidas Mitigadoras** |
| Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas. |
| **Outras condicionantes:** Não poderá haver supressão vegetal na área denominada no projeto arquitetônico aprovado como “Caminho para pedestres sobre terreno natural”. |
| 11. OBSERVAÇÕES |
| "ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREADE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)" |
| ***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.******Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*** |

Nova Lima, 16 de novembro de 2023

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares

Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Página 2/2

Planta de Situação



Planta de compensação externa

